PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 111/93

790 16
03 10 93

Aut.: 110/93
P.L. 134/93

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos de Administração Municipal, Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como excepcional interesse público, as contratações que visam:

I - atender situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanha de vacinação e de saúde pública;

IV - atender necessidade relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;

VI - atender convênios celebrados entre o município e a União ou o Estado.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivosl, exceto para os ítens I, II e III, terão prazo máximo de 01 (um) ano, e estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

- -CONTINUA- - - -

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, não poderão ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizadas e instruidas, contendo:

a) justificativa (finalidade) pormenorizada sobre a necessidade de contratação;

b) caracterização da temporariedade do serço a ser realizado;

c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;

d) prazo previsto (determinação do período)

e) emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho, origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Art. 6º - As contratações a que se refere esta Lei, somente, poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade de contratação dentro do previsto nesta Lei.

- -CONTINUA- - - - - - -

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos, face às contratações solicitadas.

. 7º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a 19/07/93, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de outubro de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada